



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Edital 10/2024 - DIR/CCA/UFPB

O Conselho do Centro de Ciências Agrárias:

Considerando a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

Considerando o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, alterado pelo Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007;

Considerando a resolução CONSUNI Nº 28/2008 que regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba.

Considerando a resolução CONSUNI Nº 02/2024 que regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB.

Considerando a deliberação do Conselho do Centro de Ciências Agrárias na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 04 de setembro de 2024 (Processo **23074.075281/2024-09**).

torna público o presente Edital que regulamenta o Processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária, que subsidiará a composição da lista tríplice, para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba (CCA/UFPB).

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Para organizar, coordenar, e supervisionar a Consulta Prévia de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I. 02 (dois) representantes do corpo Docente do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFPB), sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho de Centro e o(a) outro(a) pela entidade representativa dos docentes (ADUFPB-Areia);
- II. 02 (dois) representantes dos(as) Servidores(as) Técnico(as) Administrativos(as) (TAES) do CCA/UFPB, sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho de Centro e o outro pela sua entidade representativa (SINTESPB-Areia);
- III. 02 (dois) representantes do corpo Discente do CCA/UFPB, sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho e o(a) outro(a) indicado(a) pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no CCA/UFPB.

1.2. São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

1.3. Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral servidores(as) aposentado(a)s, pensionistas e licenciado(a)s.

1.4. À Comissão Eleitoral da Consulta Prévia compete:

I. Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade do CCA/UFPB, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.

II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo.

III. Elaborar o calendário dos debates, de acordo com a necessidade.

IV. Acompanhar junto à STI o processo de totalização do voto eletrônico.

V. Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade do CCA/UFPB e encaminhá-lo ao Conselho do CCA/UFPB para homologação, conforme legislação vigente.

VI. Divulgar, na página do CCA/UFPB, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, a lista dos(as) participantes(as) [(Docentes, Discentes e Técnicos(as) Administrativos(as)] da Consulta Prévia.

VII. Manter atualizadas, na página do CCA/UFPB, as informações dos atos da Comissão Eleitoral.

1.5. A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros(as).

1.6. Compete ao(à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

1.7. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do CCA/UFPB, no prazo de dois dias úteis, após decisão final da Comissão Eleitoral, sem efeito suspensivo da Consulta.

2. DA COMISSÃO DE ÉTICA

2.1. Fica criada a Comissão de Ética, com a seguinte constituição:

I. 02 (dois) representantes do corpo Docente do CCA/UFPB, sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho de Centro e o(a) outro(a) pela ADUFPB-Areia.

II. 02 (dois) representantes dos(as) Servidores(as) Técnicos(as) Administrativos(as) (TAES) do CCA/UFPB, sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho de Centro e o(a) outro(a) pela sua entidade representativa (SINTESPB-Areia).

III. 02 (dois) representantes Discentes, com seus respectivos suplentes, sendo um(a) indicado(a) pelo Conselho de Centro e o (a) outro(a) indicado(a) pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.

2.2. São impedidos de integrar a Comissão de Ética, além das candidaturas inscritas, seus(uas) cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

2.3. Não podem fazer parte da Comissão de Ética o(a) Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) e

os(as) Assessores(as) dos mesmos.

2.4. Não podem fazer parte da Comissão de Ética servidores(as) aposentados(as), pensionistas e licenciados(as).

2.5. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

2.6. A Comissão de Ética deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus(as) membros(as).

2.7. Compete ao (à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

2.8. Compete à Comissão de Ética:

I. Fiscalizar a propaganda das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

II. Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados durante a Consulta Prévia, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das candidaturas.

III. Deliberar sobre a impugnação de candidatura.

IV. Encaminhar à Comissão Eleitoral relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

V. Receber, apreciar e deliberar sobre o relatório financeiro das candidaturas verificando a obediência ao **estabelecido no item 4.11.** deste edital.

3. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro, Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício no CCA, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de Doutor(a), em regime de dedicação exclusiva.

3.2. Aos(Às) atuais ocupantes dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados(as) para o mandato em curso.

3.3. Não poderá se candidatar o(a) Docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor(a) por dois mandatos consecutivos, imediatamente no período anterior à Consulta Prévia.

3.4. Os(As) candidatos(as), no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Consulta Prévia;

3.5. A inscrições das candidaturas serão feitas através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, encaminhado à Direção de Centro CCA/UFPB (código SIPAC 11.01.36.01) e dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta Prévia, requerendo as candidaturas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), e instruído com:

I. Formulário de inscrição (conforme Anexo I deste Edital).

- II. Currículos Lattes dos(as) requerentes.
- III. Proposta de Trabalho (Carta Programa).
- IV. Declaração de aceitação dos termos do presente Edital.
- V. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.
- VI. Indicação do(a) tesoureiro(a) da candidatura.
- VII. Comprovante de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos.

3.6. O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo (Anexo II) a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição

3.7. Todos os documentos obrigatórios para realização da inscrição das candidaturas serão divulgados na página eletrônica da Comissão Eleitoral.

3.8. A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral será divulgada na página do CCA em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

3.9. Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

3.10. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do CCA no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.

3.11. Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Diretor(a) com respectivo(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

3.12. Os(As) chefes imediatos dos(as) candidatos(as) encaminharão ao(à) Magnífico(a) Reitor(a), com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados;

3.13. Será assegurado, ao(à) candidato(a) que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

3.14. Após homologação, cada candidatura poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, bem como à Comissão de Ética, com direito a voz e sem direito a voto, conforme calendário anexo (Anexo II) deste Edital;

3.15. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

4. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. A divulgação será iniciada em data definida no calendário (Anexo II) e deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos(as) candidatos(as).

4.2. Cada candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Eleitoral em formulário em anexo a este Edital (Anexo IV).

4.3. Só serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura aqueles apresentados no Anexo IV, entregues à Comissão Eleitoral, em até 1 (um) dia útil após o sorteio da numeração das candidaturas.

4.4. Será realizado pelo menos um debate público no CCA/UFPB, com data e regras propostas pela Comissão Eleitoral.

4.5. O número da chapa será definido pela Comissão Eleitoral através de sorteio de forma presencial, com a data definida no Anexo II, em local escolhido nas dependências do CCA/UFPB pela Comissão Eleitoral, com a participação dos(as) candidatos(as) ou de seus(uas) representantes.

4.6. Os perfis oficiais das chapas nas redes sociais só poderão iniciar suas postagens de acordo com a data definida no calendário (Anexo II).

4.7. Será permitido às candidaturas:

- I. A promoção de eventos de campanha, de forma virtual, através de plataformas multiusuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes, bem como de forma presencial, sendo de responsabilidade das candidaturas os agendamentos dos espaços e responsabilidades sobre os mesmos.
- II. A divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.
- III. Os(As) candidatos(as) poderão expor suas propostas em reuniões remotas e presenciais, nos Colegiados dos cursos e Departamentos do CCA/UFPB, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.
- IV. A divulgação visual em locais próprios, disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este fim, apoiado pela Administração local, em igualdade de condições para as candidaturas.
- V. Propaganda e publicidade pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios institucionais na WEB resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação.

4.8. Será vedado às candidaturas:

- I. Uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CCA/UFPB.
- II. Propaganda e publicidade pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios não institucionais na WEB.
- III. Abordagem e convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.
- IV. Divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- V. Divulgação de candidaturas desde 48 (quarenta e oito) horas antes da consulta prévia.
- VI. Oferta de promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.
- VII. A distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, entre outros) das candidaturas.
- VIII. Material de campanha que contenha ofensa contra a candidatura adversária ou qualquer ente institucional, inclusive a Comissão Eleitoral e Comissão de Ética

4.9. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária do CCA/UFPB, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

- I. Encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:
 - a) nome do solicitante;
 - b) data da realização da pesquisa;
 - c) órgão/entidade que a realizou;
 - d) metodologia utilizada;
 - e) universo e quantitativo pesquisado.
 - II. A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;
 - III. O material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.
 - IV. As pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da consulta prévia.
- 4.10. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- 4.11. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta prévia, na forma de Demonstrativo Financeiro.
- 4.12. O limite de gastos de cada candidatura será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena de ter sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão Eleitoral da Consulta Prévia, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurando o direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho do CCA/UFPB.
- 4.13. As doações financeiras, feitas por pessoas físicas membros(as) da Comunidade Acadêmica do CCA/UFPB, para apoiar as candidaturas deverão ser realizada em contas corrente ou poupança abertas exclusivamente para esse fim, pelo/a candidato(a) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) ou por um(a) tesoureiro(a) da candidatura legalmente constituído(a).
- 4.14. A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida sobre o Demonstrativo Financeiro.
- 4.15. Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral e/ou Comissão de Ética, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o **disposto item 4.11. deste Edital**.
- 4.16. A ocorrência de qualquer uma das situações **descritas no item 4.8.**, acarretará à candidatura que lhe der causa, após análise das Comissões Eleitoral, da Comissão de Ética, resguardada ampla defesa da candidatura denunciada, a seguinte gradação de penalidades:
- a) advertência reservada para qualquer das vedações previstas no inciso “I” do item 4.8.;
 - b) advertência pública para qualquer das vedações previstas nos incisos “II”, “IV” e “VIII”

do item 4.8.;

- c) cassação do registro de candidatura e exclusão da chapa para qualquer das vedações previstas nos incisos “III”, “V”, “VI” e “VII” do item 4.8..

5. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

5.1. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos(as) os(as) servidores(as) [(docentes e técnicos(as) administrativos(as)] e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.
- II. A autenticação do(a) eleitor(a) será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI incluir outras formas de autenticação complementares.
- III. Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o(a) servidor(a) [(docente e técnico(a) administrativo(a)] e o(a) discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de suas contas através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da Consulta Prévia estabelecido para votação.

5.2. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

5.3. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

5.4. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

- I. Votação em um turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os(as) Servidores(as) Docentes, Servidores(as) Técnico(as) Administrativos(as) e Discentes.
- II. Com voto em apenas uma chapa composta pelo(a) candidato(a) à Diretor(a) e à Vice- Diretor(a).
- III. Para mandato de quatro anos.
- IV. Com voto facultativo.
- V. Organizada por uma Comissão Eleitoral nos termos deste Edital.

6. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

6.1. O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário em anexo (Anexo II) deste Edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes após este período.

6.2. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

6.3. No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento da Comunidade Acadêmica do CCA/UFPB, o número de eleitores(as), o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

6.4. O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela soma

ponderada normatizada dos grupos dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para Discentes, 1/3 (um terço) para Servidores(as) Técnico(a) Administrativos(as) e 1/3 (um terço) para Servidores(as) Docentes.

- I. Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, a segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).
- II. Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, exclusivamente para o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a), na ordem:
 - a) docente mais antigo(a) na Instituição;
 - b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
 - c) docente com maior idade.

6.5. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, definido no **item de número 6.4.** deste Edital, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos da Comunidade Acadêmica do CCA/UFPB, sendo o resultado total (T) para cada candidato representado por:

$$T = \left[0,33x \left(\frac{\text{número de votos dos(as) Discentes}}{k_{\text{discentes}}} \right) + 0,33x \left(\frac{\text{número de votos dos(as) TAES}}{k_{\text{TAES}}} \right) + 0,33x \left(\frac{\text{número de votos dos(as) Docentes}}{k_{\text{docentes}}} \right) \right]$$

Em que:

$$k_{\text{discentes}} = \frac{\text{total de votos válidos dos(as) Discentes}}{\text{total de votos válidos dos(as) Docentes}}$$

$$k_{\text{técnicos(as) administrativos(as) (TAES)}} = \frac{\text{total de votos válidos dos(as) TAES}}{\text{total de votos válidos dos(as) Docentes}}$$

$$k_{\text{docentes}} = 1$$

- I. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

6.6. O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

7. DOS RESULTADOS

7.1. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da consulta, contendo a ordem de classificação de cada candidatura participante da consulta, seguindo sistema majoritário, salvo se houver determinação de ordem legal diferente.

- I. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário da UFPB (Consuni), respeitado o mesmo prazo estipulado neste item.
- II. O Conselho do Centro de Ciências Agrárias, composto por 78,57% de Docentes, terá

a incumbência de elaborar a lista tríplice, a qual será encaminhada à Reitoria da UFPB.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Prévia, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

8.2. O processo de Consulta Prévia, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

8.3. A participação nos trabalhos do dia da Consulta Prévia, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

8.4. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.4.1. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se **referem ao item de número 8.4.**, serão divulgadas na página *on line* da Comissão Eleitoral, que terá um link no site do CCA/UFPB.

8.4.2. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso, em última instância, ao Consuni, **respeitado o mesmo prazo estipulado neste item.**

8.4.3 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Prévia.

Conselho de Centro, em Areia, 04 de setembro de 2024.

Manoel Bandeira de Albuquerque
Presidente do Conselho do CCA/UFPB

ANEXO I – EDITAL 10/2024 DIR/CCA/UFPB

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a Diretor(a)			
Nome:			
SIAPE:		CPF:	
Link Currículo Lattes:			
Candidato(a) a Vice Diretor(a)			
Nome:			
SIAPE:		CPF:	
Link Currículo Lattes:			
Tesoureiro(a)			
Nome:			
SIAPE:		CPF:	

vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____

, para concorrer à Consulta Prévia para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCA/UFPB.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital 10/2024 DIR/CCA/UFPB, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.

Os(As) requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.

Areia, _____ de setembro de 2024

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

**ANEXO II – EDITAL 10/2024 DIR/CCA/UFPB
CALENDÁRIO DA CONSULTA PRÉVIA**

Atividade	Data
Aprovação do Edital 10/2024 DIR/CCA/UFPB pelo Conselho de Centro	04/09/2024
Aprovação das Comissões pelo Conselho de Centro	Até 11/09/2024
Publicação do Edital	20/09/2024
Prazo de inscrição das candidaturas	De 23 a 27/09/2024
Divulgação das candidatura pela Comissão Eleitoral	30/09/2024
Interposição de recursos da lista de candidatos(as) à Comissão Eleitoral	01 a 02/10/2024
Publicação das candidaturas homologadas após interposição de recursos	03/10/2024
Sorteio para definição dos números das Chapas homologadas pela Comissão Eleitoral (local e horário a definir)	03/10/2024
Indicação dos(as) representantes das candidaturas junto às Comissões Eleitoral e de Ética	04/10/2024
Período de divulgação das candidaturas e início da Campanha Eleitoral	De 04/10 a 17/10/2024
Recurso ao Conselho de Centro	De 04 a 07/10/2024
Organização da STI para votação	De 08/10 a 11/10/2024
Data limite para divulgação da lista de votantes	18/10/2024
Data da Consulta Prévia	21/10/2024
Apuração dos votos	21/10/2024
Divulgação dos resultados	21/10/2024
Prestação de contas das candidaturas	Até as 22h00 do dia 23/10/2024
Envio e publicação do relatório conclusivo da Comissão Eleitoral pelo Conselho de Centro	Até 24/10/2024
Recurso ao relatório conclusivo junto ao Conselho de Centro	De 25 a 30/10/2024
Resultado do Recurso	05/11/2024
Homologação do Resultado da Consulta Prévia pelo Conselho de Centro	06/11/2024

ANEXO III – EDITAL 10/2024 DIR/CCA/UFPB
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO ÀS COMISSÕES ELEITORAL E DE ÉTICA

Nome da Chapa:			
Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral			
Nome:			
SIAPE:		CPF:	
Representante da chapa junto à Comissão de Ética			
Nome:			
SIAPE:		CPF:	

Areia, _____ de setembro de 2024

Candidato(a) a Diretor(a)

**ANEXO IV – EDITAL 10/2024 DIR/CCA/UFPB
INDICAÇÃO DE MÍDIAS OFICIAIS**

Nome da Chapa:		
Nome do perfil	Mídia Oficial	Endereço eletrônico

Areia, _____ de setembro de 2024

(se necessário, adicionar mais linhas ao modelo acima)

Candidato(a) a Diretor(a)